

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**LEI Nº 91, DE 01 DE AGOSTO DE 2005.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear despesas com participação de estudantes em eventos nos quais estiverem representando o Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear despesas com transporte e alimentação de estudantes em eventos culturais e esportivos, nos quais estiverem representando o município.

Art. 2º. Para que tenha efeito o pagamento das despesas previstas no art. 1º desta Lei, deverá a Direção das Escolas e/ou a Direção da Casa da Cultura requerê-las junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com antecedência de 10 (dez) dias da realização do evento.

Art. 3º. As despesas oriundas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 01 de agosto de 2005.



**EDSON HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito Municipal